



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 138/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0024512/2020-86

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 16059720

PA COPAM Nº: 2047/2020 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	CPF:	33.131.541/0001-08	
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	CNPJ:	33.131.541/0001-08	
MUNICÍPIOS:	ARAXÁ	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°39'30"	LONG	46°56'00"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Franklin de Almeida Costa	CREA 98.857/D ART: 14202000000005873850

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16060003** e o código CRC **62334B56**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 16059720

O empreendimento “COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM” atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural e urbana do município de Araxá. Em 17/06/2020, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2047/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a de postos de abastecimento de combustíveis. Trata-se de solicitação para ampliação de postos já existente com capacidade atual para 90 m³ que operam com regularização ambiental (posto área industrial I – 60 m³ - AAF nº 05571/2017 com validade até 11/08/2021 e posto área industrial II – 30 m³ - Revalidação de Licença nº 00033/1981/047/2010 que se encontra em revalidação automática). Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, além da não incidência de critério locacional.

A ampliação solicitada se trata da instalação de dois novos postos de abastecimento de óleo diesel, sendo um com capacidade de armazenamento de 80 m³ (02 tanques aéreos de 40m³ cada) localizado nas coordenadas geográficas 19°39'31" de Latitude Sul e 46°55'57" de Longitude Oeste e outro com capacidade de armazenamento de 40 m³ (um tanque) localizado nas coordenadas geográficas 19°39'32" de Latitude Sul e 46°56'02" de Longitude Oeste.

O posto com capacidade para 40m³ está localizado em imóvel pertencente a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG. Para a instalação do posto na área, o empreendedor apresentou anuênciam do proprietário, matrícula e Cadastro Ambiental Rural do imóvel.

Nos dois novos pontos de abastecimento, os tanques estarão inseridos em bacias de contenção metálicas já acopladas aos mesmos visando a contenção de possíveis vazamentos. Para o local de instalação não está previsto piso impermeabilizado. Será condicionado a impermeabilização de 01 m² abaixo do ponto de escoamento da bacia com canaletas no entorno direcionando qualquer derramamento para caixa separadora de água e óleo.

As pistas de abastecimento serão impermeabilizadas e possuirão canaletas em seus entornos que vão direcionar qualquer efluente para caixa separadora de água e óleo.

Possíveis resíduos sólidos perigosos (produtos contaminados com óleo) gerados na atividade serão encaminhados para aterro industrial localizado dentro do empreendimento e possíveis efluentes líquidos contaminados serão encaminhados para empresa de reciclagem dos mesmos.

Os resíduos sólidos de característica doméstica serão coletados, passarão por coleta seletiva, sendo os não-recicláveis destinados para o aterro municipal de Araxá e os recicláveis destinados para empresas do setor. Os funcionários se utilizarão de banheiros já existentes nas áreas, sendo o efluente gerado no posto de abastecimento da área industrial I direcionado para Estação de Tratamento de Efluentes que já atende o complexo minero-industrial e o efluente sanitário gerado no posto da área industrial II destinado para fossa séptica já existente que atende outras infraestruturas da área. Não haverá funcionários exclusivos para os postos. Os horários de abastecimento são pré-



definidos, momento em que os funcionários se deslocam para realizarem o abastecimento dos veículos e máquinas.

A água que abastecerá o empreendimento será oriunda de uma captação em barramento com regularização de vazão, cuja a outorga é de 321 l/s, conforme Portaria nº 1904645/2019, que abastece todas as instalações da CBMM.

No estudo também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (Registro MG-3104007-AB32.8274.6153.4530.B9ED.9A7A.AE5D.12ED). Nele, o empreendedor fez adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Segundo informado, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente. As áreas de instalação estão desprovidas de qualquer tipo de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM**" para a atividade de "**posto de abastecimento de combustíveis**", no município de Araxá, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, comprovando a construção de área impermeabilizada com área mínima de 1 m ² no ponto de escoamento das bacias de contenção dos tanques. As áreas deverão possuir canaletas direcionando possíveis derramamentos para caixa separadora de água e óleo.	Antes do início da operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, comprovando a instalação dos dois postos de abastecimento, com foco nas medidas mitigadoras descritas nesse parecer, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	Antes do início da operação
04	Apresentar certificado de Treinamento em Segurança e Meio Ambiente válido para os funcionários que operarão os postos, conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	Antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.